573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

INSTRUMENTO DE CONTRATO PATROCINIO

INSTRUMENTO DE CONTRATO
Contrato nº 199/2026

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, DORAVANTE CHAMADA PATROCINADOR, E NEWMAN EDUCATIONAL, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, de um lado, AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, pessoa jurídica inscrita sob CNPJ nº 44.660.105/0001-42, estabelecida na Av. Miguel Rosa, 2932, Bairro Centro/Sul, CEP: 64.000-480 na cidade de Teresina - Plauí, Brasil, representada legalmente por seu Presidente Victor Hugo Saraiva de Almeida, CPF nº 632.053.193-20, doravante denominada PATROCINADOR, e de outro lado, Newman Educational, estabelecida à 3029 Patriot Drive, Cape Girardeau no Estado do Missouri, Estados Unidos, CEP: 63701, inscrita sob EIN nº 82-3965786, representada por seu Diretor James A. Newman, infra-assinado, doravante designado simplesmente PATROCINADA, celebram o presente contrato para a realização da Conferência Internacional de Política Pública e Segurança Eleitoral, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivo o Patrocínio da Cota Anfitrião da Conferência Internacional de Política Pública e Segurança Eleitoral, que ocorrerá no dia 26 de maio de 2026, na cidade de Teresina, Piauí, Brasil, conforme apresentado pela PATROCINADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

2.1. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos e anexos:
Adendo 1 – Formulário de Patrocínio
Anexo I – Proposta(convite) de Patrocínio.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

INSTRUMENTO DE CONTRATO PATROCINIO

2.2. Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretadas de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as condições contratuais, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta contratação é de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total do Patrocínio é de $ 68.000,00 (Sessenta e oito mil dólares) a ser pago em cota única.
4.2. O valor aqui estabelecido não sofrerá reajuste, sendo valor fixo e prazo de execução conforme disposto no Formulário de Patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente conforme segue abaixo:
Nome: Newman Educational
Número de conta: 152326297479
Swift do banco: USBKUS44IMT
Endereço bancário: U.S. Bank 800 Nicollet Mall Minneapolis, MN 55402

5.2. Após a assinatura, o PATROCINADOR terá um prazo de 5 dias para efetuar o depósito; caso contrário, o contrato perderá a validade.

5.3. Por sua natureza, o presente contrato se dará sem prestação de garantia contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

INSTRUMENTO DE CONTRATO PATROCINIO

6.2. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails e WhatsApp.
PATROCINADOR: Email: presidencia@investepiaui.com , WhatsApp: + 55 86 99981 - 8932.
CONTRATADA: admin@newmanedul.org , erleide@newmanedul.org , WhatsApp +1 573 9794042
.
6.3. As partes são obrigadas a verificar os e-mails e WhatsApp referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mails e WhatsApp ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 02 (dois) dias úteis a contar da data de envio dos e-mails e WhatsApp.

6.5. As partes estão obrigadas a comunicarem uma à outra, com 05 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails e WhatsApp no caso de falha ou problema técnico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

7.1. Após o recebimento dos recursos, a PATROCINADA tem como obrigação principal realizar o Conferência Internacional de Política Pública e Segurança Eleitoral, conforme CLÁUSULA PRIMERA, além de:

a) Executar de acordo com O Projeto, com as normas legais, e cláusulas do Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados ao PATROCINADOR ou a terceiros, na execução do presente Contrato;

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

INSTRUMENTO DE CONTRATO PATROCINIO

c) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual.

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PATROCINADOR, sobre a execução do objeto contratado, especialmente acerca das contrapartidas ofertadas.

e) Cumprir as contrapartidas oferecidas ao PATROCINADOR durante a apresentação do Projeto, que incluem:

- Inserção da logomarca do Investe Piauí em todo o material de divulgação (digital e impresso).
- Vídeo Institucional de 2 minutos (fornecido pelo patrocinador).
- Destaque como Patrocinador Oficial na abertura e encerramento do evento.
- Espaço institucional para apresentação de projetos e políticas públicas do estado.
- Participação de representantes do Investe Piauí em painéis e mesas de debate.
- Exposição de material promocional em área de destaque (fornecido pelo patrocinador).

Inclusão do apoio em releases.

f) Recusar utilização de mão de obra infantil na execução do Contrato;

g) Comprometer-se a utilizar logomarca e/ou símbolos do PATROCINADOR consoante seu padrão de qualidade e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pelo PATROCINADOR.

h) Demonstrar respeito para com o PATROCINADOR, sempre que se referir ou divulgar nome e/ou marca de sua propriedade, obrigação que também recai em seus prepostos, empregados ou contratados, que devem zelar pelo seu bom nome e pela integridade de sua imagem.

i) Assegurar ao PATROCINADOR o direito de entrevistar, gravar, filmar e fotografar o evento patrocinado e o direito de usar internamente o material coletado ou para fins de divulgação institucional perante terceiros.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

INSTRUMENTO DE CONTRATO PATROCINIO

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

8.1. Como obrigação do PATROCINADOR, estabelece-se:
a) Efetuar o pagamento do valor acordado, com as condições estabelecidas neste Contrato;

b) Avaliar e Aprovar em tempo hábil o material relativo ao cumprimento das contrapartidas assumidas pela PATROCINADA.

c) Fiscalizar os eventos, no que lhe couber.

9. CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas deve ser realizada ao PATROCINADOR, sendo necessário apresentar ao presidente Victor Hugo Saraiva de Almeida (AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ) um relatório final do evento sobre a exposição da marca durante o evento, em conformidade com o objeto do patrocínio e as contrapartidas oferecidas, dentro do prazo de vigência deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA EDAS PENALIDADE

10.1. Considera-se INADIMPLÊNCIA, nos termos deste Contrato, o não cumprimento parcial ou total das contrapartidas ofertadas, a não realização do evento ou descumprimento das obrigações contidas de forma expressa na Cláusula sétima, caso em que caberão as PENALIDADES abaixo previstas.
a) Comprovada Inadimplência por meio da inexecução total do evento ou das contrapartidas, caberá devolução do valor total do patrocínio, atualizado conforme legislação em vigor.

b) Comprovada Inadimplência por meio da inexecução parcial das contrapartidas, ou de alguma das obrigações contidas na Cláusula sétima, caberá aplicação de multa contratual, proporcional ao valor do patrocínio e à inadimplência verificada, previstas no Anexo I, desde que, a juízo do PATROCINADOR, a parte executada seja suficiente para atingir o objetivo do patrocínio.

c) Não serão aplicadas as penalidades acima mencionadas, seja por inexecução total ou parcial, na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente alegados e comprovados.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

INSTRUMENTO DE CONTRATO PATROCINIO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão contratual se dará a rescisão contratual nos casos abaixo:

I. A não execução total do objeto, e o descumprimento de cláusulas contratuais, especialmente aquelas que se referem às Obrigações do Patrocinado.

II. A dissolução do PATROCINADO.

III. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do PATROCINADO.

IV. Alteração social ou da finalidade ou da estrutura do PATROCINADO que prejudique a execução deste contrato.

V. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente do PATROCINADOR.

VI. Caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

11.2. A rescisão contratual decorrente da inadimplência total ou parcial das obrigações contratuais gera ao PATROCINADO a obrigação de efetuar, respectivamente:

11.3. A devolução integral do aporte concedido, atualizado financeiramente, conforme legislação vigente, entre a data em que a devolução for efetivamente realizada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO E DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

12.1. As PARTES se obrigam, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a analisar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, abrangendo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção e a legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

12.2. As PARTES afirmam e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção e de prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

12.3. As PARTES afirmam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (IV) sujeita às restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A CONTRATADA afirma que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.5. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nestas Cláusulas.
CONTRATADA à CONTRATANTE.

12.6. Qualquer descumprimento das disposições de Anticorrupção, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará à parte faltosa o ressarcimento, perante a parte inocente, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

13. DÉCIMA TERCEIRA - FORRO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, Brasil, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro. E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente documento para que produza seus devidos efeitos legais.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patrior Drive,
Missouri, USA 63701

INSTRUMENTO DE CONTRATO PATROCINIO

Assinaturas
Este contrato de patrocínio é assinado em duas vias, cada uma em língua [português/inglês], ambas igualmente autênticas, pelos representantes autorizados das partes.
.

Missouri, 28 abril 2026

Pelo Patrocinador:

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2026.04.29 15:33:50 -03'00'

.....
Victor Hugo Saraiva de Almeida
Presidente
AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ.

Pela Contratada:

.....
James Newman
Diretor Presidente
NEWMAN EDUCATIONAL

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

CONTRACTUAL INSTRUMENT SPONSORSHIP

CONTRACT INSTRUMENT
Contract No. 199/2026

SPONSORSHIP AGREEMENT ENTERED INTO BETWEEN THE PIAUÍ STRATEGIC INVESTMENT ATTRACTION AGENCY S/A – INVESTE PIAUÍ, HEREINAFTER REFERRED TO AS THE SPONSOR, AND NEWMAN EDUCATIONAL, AS FOLLOWS:

By this private instrument, on one side, AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ, a legal entity registered under CNPJ No. 44.660.105/0001-42, located at Av. Miguel Rosa, 2932, Centro/Sul neighborhood, CEP: 64.000-480 in the city of Teresina - Piauí, Brazil, legally represented by its President Victor Hugo Saraiva de Almeida, CPF No. 632.053.193-20, hereinafter referred to as the SPONSOR, and on the other side, Newman Educational, located at 3029 Patriot Drive, Cape Girardeau in the State of Missouri, United States, CEP: 63701, registered under EIN No. 82-3965786, represented by its Director James A. Newman, undersigned, hereinafter referred to simply as the SPONSORED, enter into this contract for the organization of the International Conference on Public Policy and Electoral Security, under the following clauses and conditions:

1. INITIAL CLAUSE – OBJECT

1.1 The objective of this contract is to sponsor the Host Quota for the International Conference on Public Policy and Electoral Security, scheduled for May 26, 2026, in Teresina, Piauí, Brazil, as outlined by the SPONSORED PARTY.

2. SECOND CLAUSE – ADDENDA

2.1. The subsequent addenda and annexes constitute an essential component of this contract, as though they were incorporated herein:
Addendum 1 – Sponsorship Form
Annex I – Sponsorship Proposal (Invitation).

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

2.2. This contract and its addenda are regarded as a unified document, and its provisions shall be interpreted in a harmonious manner. In the case of an irreconcilable conflict between the provisions of this contract and its addenda, the contractual terms shall take precedence, upholding the principle of objective good faith.

3. THIRD CLAUSE – TERMS OF VALIDITY

The duration of this contract is two (2) months, commencing from the date of its signature.

4. FOURTH CLAUSE – VALUE OF THE CONTRACT

4.1. The total value of the Sponsorship is $68,000.00 (Sixty-eight thousand dollars), payable in a single installment.
4.2. The amount specified herein shall remain fixed and shall not be subject to adjustment, with the execution period as outlined in the Sponsorship Form.

5. FIFTH CLAUSE – TERMS OF PAYMENT

5.1. Payment shall be executed by the SPONSOR through a bank deposit into the following current account:
Name: Newman Educational
Account Number: 152326297479
Bank Swift: USBKUS44IMT
Bank Address: U.S. Bank, 800 Nicollet Mall, Minneapolis, MN 55402

5.2. Following the signing, the SPONSOR will have five days to complete the deposit; failure to do so will render the contract invalid.

5.3. By its nature, this contract will be executed without the inclusion of a contractual guarantee.

6. SIXTH CLAUSE – EXECUTION OF THE CONTRACT

6.1. The contract must be diligently executed by the parties in accordance with the stipulated clauses and conditions, with each party bearing responsibility for the consequences of any total or partial non-performance.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

6.2. All communications related to the contract between the parties, including the expression of opinions, the presentation of defenses, or the receipt of notifications regarding a sanctioning decision or contract termination, must be conducted in writing, preferably through the following emails and WhatsApp.
SPONSOR: Email: presidencia@investepiaui.com, WhatsApp: +55 86 99981-8932.
CONTRACTOR: admin@newmanedul.org, erleide@newmanedul.org, WhatsApp +1 573 979 4042.

6.3. The parties must review the emails and WhatsApp accounts referenced in this sub-item every 24 (twenty-four) hours. Should there be any changes to the emails or WhatsApp accounts, or if any technical issues arise, they are obligated to inform the other party within 24 (twenty-four) hours.

6.4. The deadlines specified in the communications commence two (2) business days from the date the emails and WhatsApp messages were dispatched.

6.5. The parties must inform one another at least five (5) days in advance of any changes to their respective email addresses and WhatsApp accounts in the event of a failure or technical issue.

7. SEVENTH CLAUSE – OBLIGATIONS OF THE SPONSORED PARTY

7.1. Upon receipt of the funds, the SPONSORED ENTITY's primary obligation is to conduct the International Conference on Public Policy and Electoral Security, in accordance with CLAUSE ONE, in addition to:

a) To implement the contracted object in accordance with the Project, legal regulations, and contractual provisions, while assuming complete responsibility for the diligent execution of its obligations;

b) To be held civilly, administratively, and criminally liable, under the penalty of law, for any material or personal damages or losses that may be caused and/or are caused to the SPONSOR or to third parties in the execution of this Contract;

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

CONTRACTUAL INSTRUMENT SPONSORSHIP

c) Uphold the eligibility and qualification criteria for their hiring throughout the entire duration of the contract.

d) To furnish all clarifications requested by the SPONSOR pertaining to the execution of the contracted object, particularly with respect to the proposed counterparties.

e) Honor the commitments made to the SPONSOR during the Project presentation, which encompass:

- The Investe Piauí logo will be featured in all promotional materials, both digital and print.
- 2-minute institutional video (supplied by the sponsor).
- Highlighted as an Official Sponsor during both the opening and closing of the event.
- Institutional platform for showcasing state initiatives and public policies.
- Participation of Investe Piauí representatives in panels and roundtable discussions.
- Exhibition of promotional materials in a prominent location (supplied by the sponsor).
- Incorporation of assistance in press releases.

f) Prohibit the employment of child labor in the execution of the Contract;

g) To commit to utilizing the SPONSOR's logo and/or symbols in alignment with its quality standards and under the stringent conditions established and previously sanctioned by the SPONSOR.

h) To exhibit respect for the SPONSOR when mentioning or disclosing its name and/or brand, this obligation extends to its agents, employees, or contractors, who must protect its reputation and the integrity of its image.

To grant the SPONSOR the authority to interview, record, film, and photograph the sponsored event, as well as the right to utilize the collected material for internal purposes or for dissemination to third parties.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

CONTRACTUAL INSTRUMENT SPONSORSHIP

8. EIGHTH CLAUSE – OBLIGATIONS OF THE SPONSOR

8.1. It is established as an obligation of the SPONSOR that:
a) Remit the payment of the specified amount, in accordance with the terms outlined in this Contract;

b) Assess and authorize promptly the documentation pertaining to the execution of the obligations undertaken by the SPONSORED PARTY.

c) To supervise the events within their respective scope.

9. NINTH CLAUSE – ACCOUNTING

9.1. The accountability report must be submitted to the SPONSOR, and it is essential to present a final report on brand exposure during the event to the president, Victor Hugo Saraiva de Almeida (AGÊNCIA DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS ESTRATÉGICOS DO PIAUÍ S/A – INVESTE PIAUÍ), in accordance with the objectives of the sponsorship and the benefits provided, within the timeframe of this contract.

10. TENTH CLAUSE - DEFAULT AND PENALTIES

10.1. For the purposes of this Contract, DEFAULT shall be deemed to occur in the event of partial or total non-compliance with the obligations offered, failure to conduct the event, or failure to adhere to the obligations explicitly outlined in Clause Seven, in which case the PENALTIES specified below shall apply:
a)If default is established through the complete non-fulfillment of the event or its corresponding obligations, the total amount of the sponsorship, adjusted in accordance with current legislation, will be reimbursed.

b) In the event of a verified default due to partial non-performance by the counterparties or any obligations outlined in Clause Seven, a contractual penalty will be imposed, proportional to the value of the sponsorship and the confirmed default, as stipulated in Annex I, provided that, in the SPONSOR's assessment, the executed portion is adequate to fulfill the objectives of the sponsorship.

c) The penalties mentioned above shall not be enforced, either for total or partial non-performance, in cases of unforeseen circumstances or force majeure, provided they are duly claimed and substantiated.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

CONTRACTUAL INSTRUMENT SPONSORSHIP

11. ELEVENTH CLAUSE - TERMINATION

11.1. Contract termination shall take place under the following circumstances:

I. Incomplete execution of the contract's objectives and non-adherence to contractual provisions, particularly those pertaining to the Sponsored Party's Obligations.

II. The termination of the SPONSORSHIP.

III. Declaration of bankruptcy or initiation of civil insolvency proceedings against the SPONSORED PARTY.

IV. Modifications to the social structure, objectives, or framework of the SPONSORED PARTY that impede the fulfillment of this contract.

V. Due to significant public interest and widespread awareness, as justified and determined by the competent authority of the SPONSOR.

VI. A verified act of God or force majeure that hinders the execution of the Contract.

11.2. Termination of the contract due to total or partial default on contractual obligations requires the SPONSORED PARTY to fulfill, accordingly:

11.3. The complete reimbursement of the contribution provided, adjusted for inflation in accordance with prevailing legislation, from the date on which the reimbursement is actually executed.

12. TWELFTH CLAUSE – REGARDING ANTI-CORRUPTION MEASURES AND THE PREVENTION OF MONEY LAUNDERING AND TERRORIST FINANCING

12.1. The PARTIES commit, under the penalties stipulated in the Contract and relevant legislation, to thoroughly examine and adhere to all applicable laws, including, but not limited to, Brazilian anti-corruption laws and regulations concerning the prevention of money laundering and the financing of terrorism.

12.2. The PARTIES affirm and guarantee that they are not currently involved, nor will they become involved, directly or indirectly, through their representatives, administrators, directors, advisors, partners, shareholders, consultants, or related parties, in any activity or practice that would violate the provisions of anti-corruption laws and regulations concerning the prevention of money laundering and terrorist financing during the execution of the obligations outlined in this Contract.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

12.3. The PARTIES affirm and guarantee that they, along with their representatives, administrators, directors, advisors, partners, shareholders, and consultants, whether directly or indirectly, are not (I) under investigation for allegations of bribery and/or corruption; (II) involved in any judicial and/or administrative proceedings or have been convicted or indicted on charges of corruption or bribery; (III) suspected of terrorism and/or money laundering activities by any governmental entity; and (IV) subject to economic and business restrictions or sanctions imposed by any governmental entity.

12.4. The CONTRACTOR asserts that, either directly or indirectly, it will not receive, transfer, retain, utilize, or conceal resources obtained from any unlawful activities. Furthermore, it will not employ or otherwise engage in a professional relationship with individuals or legal entities implicated in criminal activities, particularly those under investigation for offenses outlined in anti-corruption, money laundering, drug trafficking, and terrorism legislation.

12.5. The CONTRACTOR agrees to promptly inform the CONTRACTING PARTY in writing of any suspicions or violations of anti-corruption laws, as well as involvement in bribery or corrupt practices, and any non-compliance with any declarations stipulated in these Clauses. CONTRACTING PARTY to CONTRACTING ENTITY.

12.6. Any violation of the Anti-Corruption provisions, in any of its forms, shall result in the justified termination of this instrument, without the need for notification, and shall be subject to the penalties stipulated in this Contract. Furthermore, it will entitle the defaulting party to compensate the innocent party for any and all damages incurred as a consequence of such breach.

13. THIRTEENTH - INTERIOR

The contracting parties designate the jurisdiction of the District of Teresina, State of Piauí, Brazil, for the resolution of any matters arising from this contract, to the exclusion of all others. Accordingly, in mutual agreement, the parties execute this document to ensure it produces its intended legal effects.

573-290-8468
admin@newmanedul.org
3029 Patriot Drive,
Missouri, USA 63701

CONTRACTUAL INSTRUMENT SPONSORSHIP

Signatures This sponsorship agreement is executed in duplicate, with each copy in [Portuguese/English], both equally valid, by the authorized representatives of the parties.

Missouri, April 28, 2026

By the Sponsor:

VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320

Assinado de forma digital por VICTOR HUGO SARAIVA DE ALMEIDA:63205319320
Dados: 2026.04.29 15:34:20 -03'00'

Victor Hugo Saraiva de Almeida,
President
PIAUÍ STRATEGIC INVESTMENT ATTRACTION AGENCY S/A – INVESTE PIAUÍ.

By the Contractor:

James Newman, Chief Executive Officer

NEWMAN EDUCATION